



Município de Águas de Lindóia

PROCESSO N.º 046/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 006/2025

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA

TERMO DE CONTRATO N° 045/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.ª Carolina Fróes, nº 321, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretário Municipal de Administração, GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA, portador da cédula de identidade RG N° 47.649.410-2 E CPF/MF N° 397.944.738-39, de ora em diante denominada **CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.849.495/0001-41, com sede na Av. Deputado Cantidio Sampaio, nº 6557 – Sala 03, Bairro Vila Nova Parada, São Paulo – SP – CEP 02.857-010, neste ato representada pelo **Sra. TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**, brasileiro(a), portador do RG nº 8.593.546-3, inscrita no CPF sob nº 054.165.398-95, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo **Inexigibilidade n.º 006/2025**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. – O presente processo tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de vales transporte para os funcionários da Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia**, conforme abaixo:

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|------------|----------------|
| 01 | Vales transporte para os funcionários da Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia | 60.960 | R\$ 3,50 | R\$ 213.360,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1 – A Contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na clausula primeira, de acordo com a solicitação da **Secretaria de Administração**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá por do orçamento da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:



Município de Águas de Lindóia

| Unidade | Funcional | Cat. Econ. |
|----------|-----------------------|--------------|
| 02.02.01 | 04.122.0009.2009.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02.06.01 | 15.452.0012.2044.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02.07.01 | 12.122.0032.2017.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02.08.01 | 10.301.0041.2051.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02.10.01 | 08.244.0028.2073.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02.05.01 | 23.695.0039.2025.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02.09.01 | 27.812.0036.2072.0000 | 3.3.90.39.00 |

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor estimado global deste contrato é de **até R\$ 213.360,00 (duzentos e treze mil trezentos e sessenta Reais)** correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

4.2. O valor unitário do Vale Transporte é fixado através de Decreto Municipal e os preços previstos no item 1. e 4.1. sofrerão alteração, para mais ou para menos, de forma imediata e mediante aditamento, em razão de modificação do valor da tarifa do serviço público

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal subsequente ao fornecimento, sendo que a contratante pagará o valor em até 30 (trinta) dias após a entrega da mesma.

5.2 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na tesouraria da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

5.3 – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, devendo o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.2 - O prazo de vigência será prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, por tratar-se de natureza de fornecimento e/ou serviço continuo.



Município de Águas de Lindóia

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da CONTRATADA: Entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do mesmo; Executar o contrato rigorosamente; Manter as mesmas condições de habilitação; Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado; Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais; Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado; Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da CONTRATANTE – Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto; Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato; Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

- a) advertência;
- b) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) impedimento para licitar e contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a três anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida e reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º - Ocorrendo atraso no fornecimento por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.



Município de Águas de Lindóia

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no § 7º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

§ 2º - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Rua Prof. Carolina Froes, 321 – Centro – Águas de Lindóia



Município de Águas de Lindóia

14.1 - A Contratante providenciará a divulgação e manutenção do extrato decorrente do contrato em seu sítio eletrônico oficial em até 10 (dez) dias úteis da formalização do ajuste em site oficial, conforme decreto e lei federal 14133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 04 de abril de 2.025

**GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**